

Assunto **Convocação para assinatura do contrato nº 20193868**
De <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>
Para <vado_nike@hotmail.com>
Data 2019-06-04 09:17



BOM DIA

Convocação para assinatura do contrato nº 20193868
PROC. 027/2019 FMAS-PREGÃO

CONVOCAMOS OFICIALMENTE pelo presente instrumento a(s) licitante(s) para comparecerem junto a Equipe de Pregão com vistas a assinatura de contratos, no horário das 08:00 as 12:00hs, passando o prazo para assinatura a contar a partir do envio desde e-mail.

Salientamos que os endereços de e-mail utilizados são os disponibilizados pela(s) licitante(s) na proposta de preços ou ainda nos demais documentos apresentados no curso do procedimento de licitação, sendo de responsabilidade da(s) empresa(s) observarem a presente convocação.

Cabe ainda dizer que o prazo para assinatura é de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir do envio deste e-mail. Ainda cabe salientar que o prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

A recusa ou não obediência do prazo estabelecido, sem justificativa, para assinatura do contrato caracteriza inexecução contratual, conforme artigo 81 da lei geral de licitações, senão vejamos:

"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (grifo).

Ainda, no caso da modalidade pregão, a lei especifica da modalidade estabelece em seu artigo 7º o seguinte:

"Lei 10.520/2002 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Vado".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Vado".



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO N  20193868

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA GENIVALDO JOSE CASADEI EIRELI EPP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Ulisses Guimarães N  645, Centro- Canaã dos Carajás - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) RONALDO SILVA ARAUJO, SECRET RIO MUN.DE ASSIST NCIA SOCIAL, portador do CPF n  741.916.592-00, residente na Rua do Mogno, 470, e de outro lado a firma GENIVALDO JOSE CASADEI EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 23.079.575/0001-47, estabelecida   RUA CENTRAL N 45, SANTA VITORIA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VER NICA BEZERRA DA SILVA, residente na Rua Benedito Costa, 514, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 010.054.384-71, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  27/2019/FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada aquisi o de lanches e refei es prontas visando atender a necessidade di ria do Fundo municipal de Assist ncia Social do Munic pio de Canaã dos Carajás., em conformidade com as condi es estabelecidas no edital do Preg o n.  015/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
091998	lanche completo cota principal* LANCHE COMPLETO - COTA PRINCIPAL SELF SERVICE POR PESSOA COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: 150 ML DE CAFE; 150 ML DE CHA, 150 ML LEITE, 200 ML DE REFRIGERANTE SABORES DIFERENTE, CADA QUAL COM VERSOES NORMAL E LIGTH/DIET), 200 ML DESUCO DE FRUTAS NAO ADOCADO, 6 SALGADOS ASSADOS (EM 2 VARIEDADES, PODENDO SER: PAO DE QUIJO, MINI-CROISSANT, EMAPDINHA, MINIO PASTEL DE FORNO OU EQUIVALENTES), 6 SALGADO FRIO TIPO MINISANDUICHE P,2 BOLOS DOCES (2VARIEDADES) FRUTAS, (1 VARIEDADE OU SALADA DE FRUTA)	UNIDADE	2.500,00	9,980	24.950,00
092000	LANCHE COMPLETO COTA RESERVADA* LANCHE COMPLETO - COTA RESERVADA SELF SERVICE POR PESSOA COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: 150 ML DE CAFE; 150 ML DE CHA, 150 ML LEITE, 200 ML DE REFRIGERANTE SABORES DIFERENTE, CADA QUAL COM VERSOES NORMAL E LIGTH/DIET), 200 ML DESUCO DE FRUTAS NAO ADOCADO, 6 SALGADOS ASSADOS (EM 2 VARIEDADES, PODENDO SER: PAO DE QUIJO, MINI-CROISSANT, EMAPDINHA, MINIO PASTEL DE FORNO OU EQUIVALENTES), 6 SALGADO FRIO TIPO MINISANDUICHE P,2 BOLOS DOCES (2VARIEDADES) FRUTAS, (1 VARIEDADE OU SALADA DE FRUTA)	UNIDADE	500,00	9,940	4.970,00
092004	LANCHE SIMPLES* LANCHE SIMPLES KIT PARA UMA PESSOA A SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE LANCHE FRUTA (BANANA OU MACA) 01 (UMA) FATIA DE BOLO SIMPLES(SEM COBERTURA OU RECHEIO); 2 - MISTO QUENTE CONTENDO (P�O DE SANDU�CHE OU TORRADA, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE).01 OU SUCO ENVASADO EM CAIXINHA DE 200 ML SEM ADI�O AC�CARES E CONSERVANTES.	UNIDADE	2.900,00	6,900	20.010,00
092011	REFEI�O MARMITEX COTA PRINCIPAL* FORNECIMENTO DE MARMITEX VASILHA N�09, TIPO PADR�O DE 1� QUALIDADE RECEITA BALANCEADAS, COM BAIXA TEOR DE GORDURA,UTILIZANDO- SE ARROZ BRANCO; FEIJ�O SIMPLES; MACARR�O AO ALHO E OLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, CARNES VERMELHAS E BRANCAS UMA POR�O MEDIA DE CARNE VERMELHA (CONTRA- FIL�, ALCATRA),AO MOLHO OU ASSADA, JUTAMENTE COM UMA POR�O MEDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO/ OU UMA POR�O DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO LEGUMES COZIDOS E SALADAS FRIAS (SENDO QUE A SALADA FRIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEPARADA, CONSTANDO 01 TIPO DE FRUTA DIFERENTE A CADA DIA, PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS	UNIDADE	2.300,00	7,600	17.480,00
092018	REFEI�O EM MARMITEX - COTA RESERVADA* FORNECIMENTO DE MARMITEX VASILHA N�09, TIPO PADR�O DE 1� QUALIDADE RECEITA BALANCEADAS, COM BAIXA TEOR DE GORDURA,UTILIZANDO- SE ARROZ BRANCO; FEIJ�O SIMPLES; MACARR�O AO ALHO E OLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, CARNES VERMELHAS E BRANCAS UMA POR�O MEDIA DE CARNE VERMELHA	UNIDADE	550,00	7,600	4.180,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



092019	(CONTRA- FIL�, ALCATRA),AO MOLHO OU ASSADA, JUTAMENTE COM UMA PORC�O M�DIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO/ OU UMA PORC�O DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO LEGUMES COZIDOS E SALADAS FRIAS (SENDO QUE A SALADA FRIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEPARADA, CONSTANDO 01 TIPO DE FRUTA DIFERENTE A CADA DIA, PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS.	QUILO	280,00	31,300	8.764,00
	REFEIC�O PRONTA DISPOSTA PARA SELF-SERVICE* CONTENDO; ARROZ BRANCO OU TEMPERO; FEIJ�O SIMPLES (CARIOQUINHA OU PRETO)MACARR�O AO MOLHO BOLONHESA OU LASANHA; SALADA CRUA (03 TIPOS DE VEGETAIS) OU LASANHA; SALADA CRUA (3 TIPOS DE VEGETAIS) OU COZIDA (02 TIPOS DE VEGETAIS); PURE DE BATATA OU ABOBORA; DUAS PORC�ES M�DIA DE CARNE (CONTRA-FILE, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA/ OU DUAS PORC�ES M�DIA DE FRANGO AO MOLHO OU FRITO; SOBREMESA; FRUTAS OU DOCES. BEBIDA SUCO VARIADOS E AGUA MINNERAL				
				VALOR GLOBAL R\$	80.354,00

CL USULA SEGUNDA - DOS PRECOS

1. O valor deste Contrato   de R\$ 80.354,00 (oitenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

CL USULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREC O

1. Os precos praticados pelo presente instrumento s o fixos e irrealiz veis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preco que o originou, sujeitos unicamente as condi es previstas na Lei federal 8.666/93.

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n . 015/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n  691/2013 e na Lei n  8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA EXECUC O DO CONTRATO

1. A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste Contrato ser  at  30 de setembro de 2019, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com efic cia legal ap s a publica o do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da m dia de percentual de reajuste de precos autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir   CONTRATADA o acesso   tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exig ncias do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente,   CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substitui o de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZA O;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercializa o de produtos



que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



5. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poder , ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.

6. N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caber  ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2019 Atividade 1416.041221315.2.096 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 31.118,00, Exerc cio 2019 Atividade 1417.082441404.2.105 Manter os Servicos Ofertados Pelo Centro de Referencia de Assistencia Social , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.744,00, Exerc cio 2019 Atividade 1417.082441404.2.106 Manter o Serv de Conviv e Fortalecimento de Vinculos SFCV para Crianas e ado , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.744,00, Exerc cio 2019 Atividade 1418.084221412.2.125 Manter A oes do Fundo dos Direitos da Crian a e Adolescente , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.748,00 .

FONTE: 01550

CL USULA D CIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentar  nota fiscal/fatura para liquida o e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Cana  dos Caraj s - Par , mediante pagamento via dep sito banc rio, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O pre o a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, ser  o constante da proposta Apresentada no Preg o n .015/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, o fornecimento dos bens n o estiver de acordo com a especifica o apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira ou previdenci ria, sem que isso gere direito   altera o de pre os ou compensa o financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ter  a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N= N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensa o financeira prevista nesta Condi o ser  inclu da na fatura/nota fiscal seguinte ao da



ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 015/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 027/2019/FMAS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

GENIVALDO JOSE CASADEI EIRELI EPP
CNPJ 23.079.575/0001-47
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

Marcela

2ª - NOME:

[Assinatura]